

## NORMA DE QUALIFICAÇÃO DE OPERADOR PORTUÁRIO DO PORTO DE PORTO ALEGRE

(Lei nº 12.815/13 – Portaria SEP nº 111/13)

**Estabelece procedimentos e critérios para a qualificação dos operadores portuários no Porto de Porto Alegre.**

### 1 OBJETO

O objeto da presente Norma é estabelecer procedimentos e critérios para qualificação dos operadores portuários junto ao porto organizado de Porto Alegre, nos termos da portaria SEP/PR nº 111 de 07 de agosto de 2013 e da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013.

### 2 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma, consideram-se:

- 2.1 **Porto Organizado:** bem público construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação e da movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de autoridade portuária;
- 2.2 **Operação Portuária:** a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes do transporte aquaviário, realizado no porto organizado por operadores portuários;
- 2.3 **Operador Portuário:** a pessoa jurídica qualificada, nos termos da Lei Federal 12.815/13, para a execução de operação portuária, na área do porto organizado;
- 2.4 **Instalação Portuária:** instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;
- 2.5 **Área do porto organizado:** área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias (ancoradouros, docas, cais, pontes e piers de

atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna) e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado (guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio), que devam ser mantidas pela Autoridade Portuária.

- 2.6 Certificado de Operador Portuário:** Documento emitido em nome dos interessados que cumprirem as exigências desta norma, mediante parecer favorável da Comissão Especial referida nos itens 3.2 e 3.3. O referido documento terá validade de 5 anos a contar da data de sua expedição.
- 2.7 Transporte interno:** a atividade de capatazia no transporte para movimentação ou armazenagem de cargas realizada no interior dos recintos de instalação portuária, alfandegada ou não, localizada na área do porto organizado;
- 2.8 Trânsito de veículos de carga:** a atividade de trânsito de veículos de carga no sistema viário de uso público na área do porto organizado, compreendendo:
- a) deslocamento entre os cais e os recintos de armazenagem nos desembarques de navios e, no sentido contrário, nos embarques, e
  - b) deslocamento entre as portarias do porto e os recintos de armazenagem, na recepção de mercadorias para embarques em navios e, no sentido contrário, na expedição após os desembarques para os respectivos consignatários.
- 2.9 Idoneidade financeira:** a capacidade de satisfazer os encargos assumidos, demonstrada com base na situação econômica e financeira do aspirante a operador portuário;
- 2.10 Regularidade fiscal:** o atendimento das exigências do fisco, pela quitação dos tributos federais, estaduais e municipais a que esteja sujeito, bem como das obrigações tributárias acessórias;
- 2.11 Capacidade técnica:** a aptidão para o desempenho da atividade de operador portuário, comprovada por atestado de desempenho anterior, pela existência de aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização das atividades portuárias

### **3 COMPETÊNCIAS**

- 3.1** A qualificação dos operadores portuários é da competência da Superintendência de Portos e Hidrovias-SPH, de acordo com os procedimentos fixados nesta Norma, e observará os princípios de legalidade, moralidade e igualdade de oportunidade.
- 3.2** Para fins de análise dos pedidos de qualificação a Direção da SPH designará, anualmente, Comissão Qualificação Portuária constituída por três membros efetivos e suplentes, escolhidos entre seus servidores.
- 3.3** Compete à Comissão de Qualificação Portuária analisar os pedidos de qualificação, de conformidade com os procedimentos e critérios da presente Norma e legislação pertinente, recomendando à Direção da SPH o fornecimento ou não do Certificado de Operador Portuário.
- 3.4** As atividades do operador portuário estão sujeitas às normas estabelecidas pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, bem como às responsabilidades previstas especialmente nos artigos 26 e 27 da Lei Federal 12.815 de 05 de junho de 2013 e nos artigos 13 a 23 da Portaria SEP n.º 111, de 07 de agosto de 2013.
- 3.5** Para fins de cumprimento de suas atribuições, especialmente no que se refere à atualização dos certificados dos operadores portuários, a Comissão organizará e manterá o competente cadastro e documentos das empresas certificadas, bem como cópias dos certificados expedidos.

### **4 DA QUALIFICAÇÃO DO OPERADOR PORTUÁRIO**

- 4.1** Toda e qualquer pessoa jurídica legalmente registrada no País, inclusive cooperativa formada por trabalhadores portuários avulsos com base na Lei Federal nº 12.815/13, poderá habilitar-se e vir a ser qualificada como operador portuário, desde que atenda plenamente às condições desta Norma e legislação pertinente.
- 4.2** O pedido de qualificação deverá ser encaminhado à Direção da SPH acompanhado da documentação de habilitação prevista nesta norma (item 5.), mediante o preenchimento do formulário denominado “Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade”, conforme modelo disponível da página eletrônica (internet) da SPH.

- 4.3** Para análise dos pedidos de qualificação de Operador Portuário, será exigido recolhimento de emolumentos no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) reajustado anualmente pelo INPC com data base em agosto de 2013.

## **5 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 5.1** Para a qualificação de Operador Portuário exigir-se-á, além do requerimento (item 4.2) da empresa ou cooperativa interessada, a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à idoneidade financeira e à qualificação técnica e, após a habilitação, a apólice de seguro.
- 5.2** Consideram-se documentos para comprovação da **habilitação jurídica** dos interessados, conforme o caso, os documentos relacionados no Art. 7 da Portaria SEP/PR nº 111/2013, que consiste em:

*“I - Estatuto ou contrato social, consolidado e em vigor, com atividade de operador portuário definida no objeto social, devidamente registrado no órgão competente.*

*II - Comprovação da nomeação ou investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, quando não constar dos documentos referidos no inciso I deste artigo.*

*III - Comprovação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).*

*IV - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no País.*

*V - Certidão Negativa de Registro de Interdições e Tutelas dos diretores ou administradores titulares da pessoa jurídica ou de seus representantes legais.*

*VI - Dos sócios, gestores, representantes legais e responsáveis técnicos:*

*a) cópia (frente e verso) do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas quando não constar o número de registro no documento de identidade;*

*b) cópia (frente e verso) de documento de identidade com foto;*

*c) cópia de procurações, quando aplicável; e*

*d) comprovação de endereço, por cópia de fatura de prestação de serviço público (água, energia elétrica, ou telefone) referente, no máximo, ao segundo mês anterior ao do pedido de pré-qualificação.”*

**5.3** Consideram-se documentos para comprovação da **regularidade fiscal** dos interessados, conforme o caso, os documentos relacionados no Art. 8 da Portaria SEP/PR nº 111/2013, que consistem em:

*“I - Comprovante de pagamento da contribuição sindical obrigatória de que trata o Título V, Capítulo III, Seção I, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).*

*II - Prova de situação regular quanto aos débitos trabalhistas (CNDT - Lei 12.440/2011 e Resolução TST 1.470/2011).*

*III - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma e validade da Lei, conforme abaixo:*

*a) a prova de regularidade com a Fazenda Federal far-se-á mediante a apresentação de Certidões, Conjunta Negativa ou Conjunta Positiva com efeitos da Negativa, relativas a débitos de Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal do Brasil;*

*b) a prova de regularidade com a Fazenda Estadual far-se-á mediante a apresentação de Certidão(ões) do domicílio ou sede da solicitante, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos estaduais (Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado;*

*c) a prova de regularidade com a Fazenda Municipal far-se-á mediante a apresentação de Certidão(ões) do domicílio ou sede da solicitante expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos municipais (Certidão Negativa de Tributos ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município;*

*IV - Prova de situação regular perante a Previdência Social (CND).*

*V - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).*

*VI - Prova de situação regular perante o Programa de Integração Social (PIS).*

*VII - Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (CRJF), em substituição aos documentos exigidos nos incisos II a VI deste artigo.”*

**5.4** Consideram-se documentos para comprovação da **idoneidade financeira** dos interessados, conforme o caso, os documentos relacionados no Art. 9 da Portaria SEP/PR nº 111/2013, que consistem em:

*“ I - Certidões Negativas de Pedidos de Falência ou Concordata e de Ações de Execução Patrimonial, expedida pelos distribuidores de sua sede, com antecedência máxima de 45 dias.*

*II - Certidões Negativas de Protestos de Títulos de Cartórios de sua sede.*

*III - Declaração expedida pelo OGMO que ateste a inexistência de débitos relativos à manutenção do custeio desse órgão e de débitos trabalhistas e de encargos sociais dos trabalhadores portuários avulsos requisitados pelo interessado.*



*IV - Declaração de inexistência de débitos financeiros expedido pela Administração do Porto.*

*V - Comprovação de possuir Patrimônio Líquido de, pelo menos, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); quando o candidato a operador portuário for ocupante de instalação portuária na área do porto organizado, o valor do Patrimônio Líquido será o que foi exigido para assinatura do contrato de arrendamento ou de uso temporário dessa instalação.*

*VI - Referências bancárias expedidas por instituição de crédito, relativas à pessoa jurídica requerente e a seus representantes legais, podendo ser apresentadas referências bancárias dos seus titulares no caso de pessoa jurídica recém-constituída.*

*VII - Declaração de empresa seguradora, demonstrando que a empresa candidata à qualificação tem capacidade para obter apólice do tipo Seguro Compreensivo Padronizado para Operador Portuário, conforme as normas da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no valor mínimo de, pelo menos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).*

*a) O seguro de que trata este inciso será exigido adicionalmente ao seguro devido por arrendatário ou detentor de contrato de uso temporário de instalações portuária para as operações portuárias realizadas no interior dos respectivos recintos, podendo constar de apólice única desde que explicitadas as respectivas coberturas do recinto administrado.*

*b) As apólices já contratadas pelos operadores portuários qualificados deverão ser corrigidas anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir da data de contratação da apólice original.*

*c) A apólice de seguro deverá, obrigatoriamente, conter cláusulas de cobertura a danos ao patrimônio público portuário, ao meio ambiente e a terceiros.*

*d) Em caso de parcelamento do prêmio do seguro, o operador portuário qualificado deverá encaminhar à Administração do Porto os comprovantes de quitação das parcelas, no prazo máximo de 10 (dez) dias de cada quitação.*

*e) As apólices anuais contratadas deverão ser remetidas, por cópia, à Administração do Porto, como condição essencial para o exercício das atividades do operador portuário qualificado.*

*§ 1º O valor da apólice de seguro deverá ser corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir da data de sua contratação pelo operador portuário.*

*§ 2º Os valores mínimos das apólices de seguro estabelecidos neste artigo poderão ser adequados a cada situação operacional específica, a critério exclusivo da Administração do Porto, mediante solicitação pelo interessado e apresentação de laudo de avaliação de risco elaborado pela seguradora.*

*§ 3º Para operações portuárias em que a Administração do Porto tenha indícios de que o valor mínimo de seguro seja insuficiente para cobertura dos riscos envolvidos, esta poderá solicitar de seguradora laudo específico de avaliação dessa operação, para que o valor mínimo a ser segurado seja complementado, mediante análise de risco.”*

**5.5** Consideram-se documentos para comprovação da **qualificação técnica** dos interessados, conforme o caso, os documentos relacionados no Art. 10 da Portaria SEP/PR nº 111/2013, que consistem em:

*“ I - Currículo resumido de dirigentes e responsáveis técnicos da interessada.*

*II - Compromisso de adotar programas de boas práticas, baseadas nos princípios dos programas de certificação das normas ISO 9001:2000, NBR ISO 14001:2004, ISO 22000 e GMP Plus, e ISO OHSAS 18001, relativos às atividades como operador portuário.*

*a) Nos portos organizados que já detêm certificações, os operadores portuários qualificados deverão obter as mesmas qualificações.*

*b) No caso da alínea 'A', os operadores portuários deverão comprovar junto à Administração do Porto a contratação desses programas específicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a certificação como operador portuário.*

*III - Cópia do documento de vínculo legal do responsável técnico com a requisitante, quando o responsável técnico não for sócio da aspirante à certificação de operador portuário.*

*IV - Atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão do interessado ou de seu responsável técnico para desempenho das atividades de operador portuário, fornecidos por duas entidades idôneas vinculadas a estas atividades.*

*V - Quando o exercício da atividade da requisitante exigir:*

*a) cópia do registro em agência federal ou órgão regulamentador, como, por exemplo, a Agência Nacional do Petróleo - ANP e a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e*

*b) comprovação de possuir vínculo contratual legal com empresa ou técnico qualificado por programas de treinamentos de segurança para atuação em prevenção e no caso de acidentes, quando da movimentação de cargas especiais, como cargas perigosas, inclusive produtos químicos, e cargas de projetos.*

*VI - Previsão das operações portuárias que eventualmente realizará com participação de mais de um operador portuário, inclusive a Administração do Porto.*

*a) Na sequência de atividades de uma operação portuária deverão ser previstas, inclusive, as participações da Administração do Porto.*

*b) Na ocorrência de participação de mais de um operador portuário na sequência de atividades de uma operação portuária, a titularidade e responsabilidade pela coordenação das operações portuárias será do operador portuário que requisitar a atividade de estiva.*

*VII - Descrição de sua estrutura de instalações, recursos humanos e equipamentos, próprios e contratados, vinculados à atividade de operador portuário.*

*VIII - Detalhamento de eventuais impactos ambientais, incluindo o meio ambiente natural, artificial e do trabalho, decorrentes de sua atividade como operador portuário, as ações preventivas, sua capacidade de resposta e as ações em caso de acidente.*

*IX - Quando pretender utilizar cais público para a prestação de serviços de operação de guindaste, de qualquer tipo, na carga e descarga de embarcações, o interessado deverá:*

*a) submeter à aprovação da Administração do Porto as especificações técnicas do equipamento e de seus implementos e, quando pertinente, laudo técnico que ateste a capacidade do cais em*

*suportar o equipamento em suas condições de operação em capacidade máxima;*  
*b) apresentar sua tabela de preços máximos de referência para a prestação de serviços a outros operadores portuários, incluídos os apetrechos de carga de equipamentos auxiliares, spreaders, funis, caçambas automáticas (clamshells).*  
*c) submeter-se ao Regulamento de Exploração do Porto, não podendo recusar o fornecimento do serviço de operação de guindaste a outros operadores portuários, nas condições constantes de sua tabela de preços máximos de referência, nem desativar ou remover guindaste(s) sem o antecipado conhecimento da autoridade portuária.”*

## **6 DO CERTIFICADO DE OPERADOR PORTUÁRIO**

- 6.1** Aos interessados que cumprirem as exigências desta Norma, mediante parecer favorável da Comissão Qualificação Portuária, será fornecido o respectivo Certificado de Operador Portuário, com o prazo de validade de 5 anos.
- 6.2** Para manutenção do certificado os operadores deverão apresentar, a cada 12 meses da data de sua qualificação, em até 10 dias após o término desse período, a documentação comprobatória de regularidade fiscal e idoneidade financeira.
- 6.3** A documentação para a atualização anual do Certificado de Operador Portuário será acompanhada de declaração do operador de que são mantidas as demais condições referentes à capacidade jurídica, idoneidade financeira e qualificação técnica; caso contrário, o operador deverá anexar a documentação relativa às respectivas alterações.
- 6.4** Havendo qualquer alteração nos documentos que comprovam a sua capacidade jurídica, o operador tem prazo de dez (10) dias para, apresentar nova documentação.
- 6.5** Quando houver mudança do controle societário, a Administração do Porto deve ser previamente informada, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, para emissão de novo Certificado de Operador Portuário, com data compatível com a da transferência do controle societário, de modo a evitar solução de continuidade nas atividades do operador portuário, mantendo-se o prazo de validade do Certificado anterior

- 6.6** A renovação do certificado, após os 5 anos de validade, deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 dias da data do vencimento
- 6.7** O Certificado de Operador Portuário habilita os interessados para o exercício das atividades solicitadas, desde que de acordo com o regulamento e normas do porto, obedecida a legislação portuária vigente.

## **7 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE OPERADOR PORTUÁRIO**

- 7.1** O não cumprimento da legislação e regulamentos portuários, ou qualquer alteração da situação jurídica, fiscal, financeira ou técnica exigida na qualificação que venha a contrariar a presente Norma, implicará o cancelamento do Certificado de Operador Portuário.
- 7.2** O cancelamento do registro poderá ser solicitado pelo Operador, ou por terceiros, à Diretoria da SPH que, após exame e parecer da Comissão de Qualificação Portuária, decidirá pelo deferimento ou não do pedido dentro do prazo de 30 dias.
- 7.2.1** No caso do cancelamento ser solicitado pelo próprio Operador, a SPH cancelará sem prejuízos da quitação de suas obrigações com OGMO e esta administração portuária.
- 7.2.2** No caso do cancelamento ser solicitado por terceiros, ou pela SPH, esta autoridade portuária instruirá processo administrativo, no prazo máximo de trinta (30) dias, que será encaminhado à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, para análise e decisão.
- 7.2.3** Operador que obter o cancelamento de seu certificado por não cumprimento da legislação vigente, só poderá solicitar novamente sua qualificação após sanar a irregularidades que deram causa ao ato, decorrido o prazo de seis (6) meses do cancelamento.

## **8 DOS PRAZOS E RECURSOS**

- 8.1** A Diretoria da Superintendência deverá decidir quanto ao pedido de qualificação no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, a contar da data de protocolização do requerimento.
- 8.2** No caso de complementação de documentos, a pedido da SPH ou da parte interessada, a contagem do prazo será suspensa pelo período máximo de sessenta (60) dias, transcorrido esse período a SPH examinará e decidirá com base na documentação existente.
- 8.3** Das decisões referentes a pedidos de qualificação, os interessados poderão, conforme o caso, apresentar recurso ou impugnação, no prazo de quinze (15) dias.
- 8.3.1** Dos atos proferidos pela SPH ou pela ANTAQ, conforme item 7.2.2, o recurso deverá ser encaminhado ao Ministro de Estado da SEP/PR, por intermédio da SPH, a qual encaminhará o processo a instância cabível, conforme disposto no Art. 12 e 20 da Portaria SEP/PR nº111/2013.
- 8.3.2** Poderá a SPH reconsiderar sua decisão no prazo de cinco (5) dias, devendo ser comunicado ao Operador portuário a decisão e arquivamento do processo.

## **9 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1** Não será permitida, em hipótese alguma, a execução de operações portuárias por qualquer pessoa não qualificada junto à autoridade portuária executiva, nos termos da Lei Federal 12.815/13.
- 9.2** A qualquer tempo, a SPH poderá solicitar ao Operador Portuário informações, sobre a manutenção de suas condições de regularidade que comprovem sua qualificação, assim como outras informações para atender as demandas desta autoridade portuária.
- 9.3** Os casos omissos serão resolvidos pela SPH, enquanto autoridade portuária executiva, sem prejuízo de eventuais recursos à SEP/PR.
- 9.4** Toda comunicação entre a Administração do Porto será feita de forma direta aos interessados na qualificação.
- 9.5** Estas Normas entrarão em vigor na data de sua publicação no DOE.